



RELATO DO PROCESSO 19080/2014

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Interessado: Neilson Luiz Ribeiro Modro;

Origem: Departamento de Arquitetura e Urbanismo - CERES - ARU;

Assunto: Recurso contra a decisão do CONCECERES referente ao Processo nº 16059/2014;

2 - HISTÓRICO:

Trata-se deu um processo que teve como relatora inicial a conselheira Ivoneti da Silva Ramos depois a relatora Elisa Henning. Foi adiado da sessão de 14.04.2015 em razão de diligência solicitada pela então relatora Ivoneti da Silva Ramos. Adiado das sessões de 03.06.2015, 23.07.2015, 09.09.2015 e 03.11.2015 em razão de continuar em diligência. Devolvido pelo interessado à Secretaria dos Conselhos em 11.02.2016. Redistribuído em 11.02.2016 à conselheira Elisa Henning em razão do término do mandato da relatora inicialmente designada Ivoneti da Silva Ramos. Adiado da sessão de 25.02.2016 em razão de diligência solicitada pela nova relatora. Adiado da sessão de 19.04.2016 em razão de continuar em diligência. Adiado da sessão de 08.06.2016 em razão de continuar em diligência. Redistribuído em 06.07.2016 ao conselheiro Cleuzir da Luz em razão do término do mandato da relatora anteriormente designada, Elisa Henning.

Outro histórico importante:

- No dia 29/10/2014 o professor Neilson Luiz Ribeiro Modro recorre ao CONCERES a decisão do departamento de Arquitetura e Urbanismo (folha 1)
- Em 30/10/14 o recurso é encaminhado pelo CPA a este conselho.
- Em 04/11/14 o recurso é encaminhado por meio do ofício DG/CERES 158/2014.
- Em 21/11/14 o pedido de recurso é considerado legítimo e tempestivo pela Procuradora Jurídica.
- Em 15/02/16 a comissão de ensino não analisa o mérito e rejeita a solicitação por considerar o pedido intempestivo.
- Em 05/12/2014 é designada como relatora Ivonete da Silva.
- Em 12/12/2014 por meio de diligência ofício SN/2014, são solicitados documentos ao interessado de modo a subsidiar análise do recurso impetrado (pgs 15 e 16).
- Em 17/12/2014 o interessado ao chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo ofício solicitando alguns dos documentos pedidos na diligência.
- Em 07/12/2015 (pg 35) a relatora Ivonete solicita redistribuição do processo em virtude da finalização de seu mandato.
- Em 12/01/2015 (pg 36) a Secretaria dos Conselhos SECON mediante o ofício 002/2016 solicita ao interessado a devolução do processo para redistribuição.
- Em 11/02/2016 (pg 17) o interessado encaminha ofício ao secretário dos conselhos informando não pode atender ao item 5 da diligência. Este ofício foi recebido em 11/02/2016 pela Secretaria dos Conselhos, recebido no mesmo dia conforme assinatura sem identificação.
- Em 11/02/2016 é designada a relatora Elisa Henning deste conselho.
- Em 25/02/2016 a relatora Elisa Henning profere parte de um relato e diligencia na reniao do CONSEPE deste dia.

- Neste período de 25/02/2016 ate o momento são juntados ao processo documentos solicitados em diligencia (pgs 49 à 76).
- Em 04/06/2016 conclui o mandato da relatora Elisa Henning
- Em 28/07/2016 eu, Cleuzir da Luz, fui designada relator deste processo.
- Em 04/11/2015 foi criado o processo UDESC 22823/2015 foi encaminhado a este relator deste processo via processo UDESC 10484/2016 de 24/06/2016 em 11/07/2016, no qual solicito inclusão neste processo.

3 - ANÁLISE:

Segue a análise que a pós entendimento e conferencia, considero relevante usar parte da análise da relatora Elisa Henning, na qual realizou um bom trabalho digno de aproveitá-lo e citá-lo nesta analise:

"Alguns detalhes do processo merecem destaque:

- *O processo consta de 36 folhas.*
- *As páginas 15,16,17 e 18 estão numeradas sem carimbo.*
- *As páginas 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 apresentam numeração sem carimbo e com rasuras.*
- *Complementam o processo cópias de e-mails trocados entre o interessado, a relatora anterior (e suplemente) e a Secretaria dos Conselhos.*
- *A diligência solicitada pela relatora anterior não foi respondida. O interessado alega, no ofício 002/2016 (pg 17) que:*

"a UDESC exige através de diligência que o Professor consiga cópias de documentos para cumprir tais diligência" e "a UDESC vergonhosamente não respeita a Lei e se nega rotineiramente a entregar documentos solicitados". No entanto, o interessado não apresenta documentos que são públicos e estão disponíveis na internet, como as cópias dos planos de ensino (item 1, pg 21). Estas podem ser encontradas em <http://www.udesc.br/7id=174>. Não há justificativa, em minha opinião, salvo melhor juízo, para não anexação destes documentos.

Da mesma, forma as atas das reuniões de Departamento e Conselho de Centro são públicas. O interessado, no mesmo ofício, responde que não pode atender ao item 5) solicitado, pois não tem acesso aos documentos que embasariam a sua resposta, mas não cita quais são.....

Deste modo, não é possível, para esta relatora, compreender o que ocorreu e efetuar a análise, pois faltam informações. Considero, portanto, essenciais para subsidiar a análise e parecer, as documentações solicitadas pela diligência da relatora anterior do processo. Assim solicito os seguintes documento sr:

- 1) *Cópia dos Planos de Trabalho Individual do Professor dos anos de 2013 e 2014.*
- 2) *Cópia dos Processos 16059/2014 e 13620/2014, citados na folha 10 do presente processo.*
Nota: As folhas 03 - 08 aparentemente pertencem ao processo 16059/2014, e contém a análise e decisão do Conselho de Centro. Todavia em razão dos problemas decorrentes da aparente falta de cuidado com a paginação, acho prudente manter a solicitação, tanto do processo, como da análise e parecer.
- 3) *Cópia da Ata da Reunião do Departamento e do Conselho de Centro contendo a análise e o parecer dos referidos colegiados.*
- 4) *Carta do Chefe de Departamento esclarecendo e explicando o histórico do processo de forma detalhada, bem como o parecer com relação ao mérito do conteúdo do processo, no que se refere às motivações da decisão do departamento com relação à proposta do Professor.*
- 5) *Carta do Professor interessado, esclarecendo e explicando o histórico do processo de forma detalhada, bem como suas motivações para contestar a decisão do departamento com relação à proposta apresentada pelo mesmo.*



6) Análise e parecer, com o devido embasamento legal, do Diretor de Ensino do respectivo Centro, esclarecendo os fatos e as motivações para a decisão tomada com relação à proposta do professor. "

Segue a partir daqui o relato deste relator, considerando os itens supracitados como documentos para atender a diligencia:

O item 5) da diligencia, supra citado, (Carta do Professor interessado, esclarecendo e explicando o histórico do processo de forma detalhada, bem como suas motivações para contestar a decisão do departamento com relação à proposta apresentada pelo mesmo) está apresentado nas paginas 49 a 55. Os demais itens da diligencia (1, 2, 3, 4 e 6) e outros documentos são apresentados nas paginas 56 à 76 e principalmente no processo UDESC 22823/2015 de 04/11/2015 criado pelo diretor Carlos Andre da Veiga Lima Rosa em atendimento a solicitação de esclarecimento do pró-reitor de ensino Luciano Emilio Hack, quanto regularização e encaminhamento da verdadeira e válida PTI 2014/2 do professor Neilson Luiz Ribeiro Modro.

O processo UDESC 22823/2015 de 04/11/2015, supra citado, foi encaminhado a este relator via processo UDESC 10484/2016 de 24/06/2016, criado pelo professor Neilson para atendimento da diligencia. Processo este que eu como relator solicito juntada neste processo 19080/2014 (CONSEPE), pois consta neste volume de processos a verificação de qual de fato foi a ocupação do professor Neilson em 2014/2 e entendimento do que de fato aconteceu.

Pela analise efetuada nos autos conclui-se que constava na página da PROEN <http://www.udesc.br/?id=174> (Acesso em 23/02/2015) a planilha de ocupação 2014/2 que o professor solicitou aprovação no departamento a qual motivou este recurso, porem a mesma não esta assinada por nenhuma das diretorias assistentes, nem pelo diretor geral e nem pelo chefe do departamento, somente pelo professor Neilson no final da pagina, planilha esta, diferentemente das outras na qual consta o espaço para a assinatura do professor. Nesta PTI hora aparece no processo com e uma paginação antiga com uma rubrica, hora aparece sem paginação. Portanto a tal PTI reprovada no departamento aparecesse na pagina da PROEN. Também pode se verificar nos autos que em nenhum dos documentos parece uma outra planilha com disciplinas/locação (PTI), isto é, a PTI que o departamento aprovou por maioria dos votos como consta nas Atas.

O fato é que a pró-reitoria de ensino após analise do processo 22823/2015, constatou (pg 194 do processo 22823/2015 e ficou comprovado na página da PROEN <http://www.udesc.br/?id=174>, Acesso em 28/07/2016) que a PTI realizada pelo professor Neilson Luiz Ribeiro Modro em 2014/2 é: Ministrou como Atividades de Ensino as disciplinas Sistemas Estruturais - I (03 créditos), Eletricidade (03 créditos), Instalações Prediais e Urbanas (04 créditos) e Álgebra (03 créditos) (conforme documentos emitidos pela secretaria acadêmica do CERES e o que consta no sistema academico - SIGA, já encerrado pelo professor); como Atividade Didático Pedagógicas o professor poderia alocar até 1,5 vezes a C/H Ensino de acordo com o inciso III do Art. 10 da Resolução 029/2009 - CONSUNI, o que significa que poderia ter alocado até 19,5 horas no PTI 2014/2; desenvolveu como Atividade de Extensão a ação de extensão intitulada CERES Cultural - 2014, protocolada no Sigproj com o número 163835.754.18886.31102013, com alocação de 12 horas semanais (conforme documentos emitidos pela diretora de extensão do CERES); como atividade administrativa foi representante docente do CERES no CONSUNI e no CONSAD (conforme atas constantes no processo), o professor poderia alocar até 04 horas semanais para representação em cada conselho conforme inciso XIII do Art. 25 da Resolução 029/2009 - CONSUNI. No período de 14/07/2014 a 12/08/2014 estava em usufruto de férias (conforme SÍGRH/SC).

Comparando o que foi aprovado no departamento (processo 7326/2014) com o que de fato o professor efetivou em 2014/2, conclui-se ser o mesmo, isto é, o professor Neilson acatando a PTI aprovado no departamento e no CONCERES.

Neste sentido e considerando que estamos em 2016/2 conclui-se que as atividades já foram realizadas sem prejuízos à comunidade acadêmica em de acordo com o que foi aprovado no



departamento. Cabe ressaltar que houve erro do departamento e do CERES em enviar a PTI errada e sem assinatura à PROEN, mas nota-se que em tempo todos os envolvidos, inclusive o professor Neilson, corrigiram o erro sem prejuízos a comunidade acadêmica e a UDESC.

Portanto este relator baseado nos autos do processo que culminaram nos atos tomados pelos envolvidos e pela definição de procedimento jurídico a ser adotado neste caso, concluo pelo arquivamento do presente processo. Porem cabe alertar os membros da comunidade acadêmica da UDESC, que prezem pelo princípio da economicidade, do bom senso e boa relação entre todos para que não gere processos desta natureza que envolveu tantas horas de trabalhos internos a UDESC.

4 - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto voto e recomendo a este conselho pelo arquivamento do processo 19080/2014.

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2016.



PROF. CLEUZIR DA LUZ

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE / Relator

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>28/07/2016</u>
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº <u>027/2016</u> Registrado no sistema informatizado em <u>28 de julho de 2016</u>
Secretaria dos Conselhos